

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE QUARTZO, CAULINO E FELDSPATO "PORTELA DA VÁRZEA"

PROJECTO DE EXECUÇÃO



Procedimento de AIA N.º 2142

Comissão de Avaliação

- AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE
- ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO CENTRO, I.P.
- INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, I.P.
- COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
- LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, I.P.

Outubro de 2009

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Direcção Geral de Energia e Geologia, na qualidade de entidade licenciadora, enviou à Agência Portuguesa do Ambiente, para procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projecto de Execução da Concessão de Exploração de Quartzo, Caulino e Feldspato "Portela da Várzea", cujo proponente é a empresa Motamineral – Extracção, Lavagem e Crivagem de Areia, Lda..

Para o efeito, foi nomeada uma Comissão de Avaliação (CA), ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 69/2000, na sua redacção actual, constituída pelas seguintes entidades e respectivos representantes:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA) – Eng.ª Cláudia Ferreira e Dr.ª Cristina Sobrinho
- Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH Centro) – Dr.ª Paula Garcia
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP (IGESPAR) – Dr. José Luis Monteiro
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) – Dr. Joaquim Marques
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) – Dr. Daniel Oliveira

O EIA, objecto da presente avaliação, é constituído por um Resumo Não Técnico (RNT) e pelo Relatório Síntese.

A CA analisou o EIA de forma a verificar se o mesmo continha, em função do definido no Artigo 12º do Decreto-Lei supra referido, a informação adequada, face aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes, e à fase em que o mesmo se encontra, que permitisse prosseguir o procedimento de AIA. Em 17 de Setembro de 2009, a CA considerou que seria necessário solicitar elementos adicionais ao Relatório Síntese tendo o prazo ficado suspenso até a entrega dos mesmos. Os elementos foram apresentados num Aditamento ao EIA, em 19 de Outubro de 2009.

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO

2.1. Antecedentes

Em 26 de Setembro de 1995, a SOMICAL – Sociedade Mineira de Caulinos, Lda. celebrou com o Estado Português um contrato de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo feldspato e caulino numa área do concelho de Mortágua com 10,5 km² designada "Portela da Várzea".

Tendo sido verificada a viabilidade económica da exploração do jazigo caulífero da "Portela da Várzea" no local, para produção de caulino com aplicação na indústria cerâmica do "barro branco" e de co-produtos constituídos por agregados minerais com aplicação na indústria da construção civil e obras públicas, a MOTAMINERAL – Minerais Industriais, SA, entretanto detentora da propriedade e respectivos direitos da SOMICAL, LDA, requereu ao ex. Instituto Geológico e Mineiro, em 14 de Agosto de 1998, os direitos de exploração na concessão "Portela da Várzea", nos termos do Art. 16º do Decreto-lei 88/90, estando na DGEG o processo associado ao n.º de cadastro MN/PC/0/12/95 afecto a uma poligonal final delimitada por 24 vértices que cobre uma área com 339,96 hectares.

Em Junho de 2009, o EIA em análise obteve uma Declaração de Desconformidade, tendo sido parecer da Comissão da Avaliação (CA) nomeada para o efeito que o EIA "apresentava falhas graves ao nível da descrição do projecto e das escalas de análise utilizadas nos descritores." Referiram ainda que "em alguns descritores não foi efectuada qualquer análise ou avaliação, limitando-se, em alguns casos, transcrever a informação disponível, sem no entanto efectuar uma caracterização da área de intervenção do projecto, a uma escala local, rigorosa e objectiva". Face ao exposto a CA "considerou que o EIA entregue não permite uma correcta avaliação de impactes ambientais provocados pelo presente Projecto."

2.2. Localização e Descrição do Projecto

A Concessão "Portela da Várzea" localiza-se nas freguesias de Sobral, Pala, e Vale de Remígio, concelho de Mortágua, distrito de Viseu (Ver Anexo I).

O projecto de exploração dos depósitos minerais de quartzo, feldspato e caulino na concessão "Portela da Várzea" está associado a uma poligonal que delimita uma superfície com 339,96 ha - Área de Concessão, no interior da qual se definiu um Núcleo de Exploração com 14,08 ha, dos quais 12,27 ha estão adstritos à área de lavra.

Os recursos minerais extraídos serão processados numa Unidade Industrial a construir dentro dos limites da concessão, 200 m a poente do núcleo de exploração definido, cobrindo uma área com cerca de 1,16 ha.

Estas infra-estruturas de apoio industrial ao processamento e valorização comercial das matérias-primas areno-argilosas extraídas serão compostas por instalações sociais, e administrativas, armazém, báscula, posto de transformação, depósito de armazenamento de combustíveis, unidade de crivagem, unidade de lavagem e classificação de areias e unidade de filtro-prensagem de caulinos.

3. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA

Na presente análise de conformidade, a CA atendeu aos aspectos que o EIA deve obedecer em termos de estrutura e conteúdo mínimo, constantes no art.º 12 do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio e constantes do Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril (Normas Técnicas para a Estrutura do Estudo de Impacte Ambiental).

Os critérios utilizados na ponderação sobre Conformidade do EIA são os constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado "Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA" disponível no Site da APA - <http://www.apambiente.pt>.

Apresenta-se, de seguida, a apreciação do EIA e respectivo aditamento face aos critérios acima referidos agrupando-os de forma a facilitar a análise e a evitar a repetição da informação relacionada com vários critérios. Acresce ainda, que o presente documento não pretende constituir uma listagem exaustiva de todas as lacunas e imprecisões do EIA, mas sim apresentar as evidências suficientes que permitam fundamentar uma decisão relativamente à conformidade do EIA.

Critério 6 - Adequação da apresentação cartográfica das várias componentes do projecto

Critério 13 - Adequação da metodologia de análise dos factores ambientais relevantes

Critério 14- Apresentação da fundamentação e justificação da metodologia de avaliação de impactes

Ambiente Sonoro - Caracterização da Situação Actual

1. A solicitação de uma planta cartográfica à escala 1:5.000, no pedido de elementos, deveu-se ao facto de ser indispensável uma localização exacta dos receptores sensíveis e de outras fontes de ruído, informação imprescindível para uma avaliação dos níveis sonoros para caracterizar a Situação Actual.

Porém, verifica-se que a Planta A2, apresentada no Aditamento ao EIA e identificada como estando à escala 1:5.000, resulta de uma ampliação da cartografia à escala 1:25.000 (carta militar) já anteriormente apresentada no EIA o que origina um conjunto de erros, perca de legibilidade e não permite a localização precisa dos receptores com o grau de pormenor e rigor necessários e exigidos para um Projecto de Execução.

Face ao exposto, verifica-se que a Planta A2 carece de informação relevante, induz em erro e não dá resposta ao fim pretendido. Acresce referir que a identificação dos receptores sensíveis constante nesta Planta não coincide com a localização adoptada no estudo.

2. Em relação aos valores medidos para caracterizar a situação actual, verificou-se divergências entre os valores apresentados no Relatório da PEDAMB (Anexo A do EIA) e os valores apresentados no ponto 6.12 do Relatório Síntese. O Relatório da PEDAMB assume que teve em conta o factor de correcção meteorológica (C_{met}) previsto na norma ISO 9613-2 e aplicável aos valores medidos. Este relatório indica, na sua pág. 17, que as Tabelas 8.3.1 a 8.3.3 (páginas 18 e 19) contêm a comparação dos valores limite com os valores medidos já corrigidos com o factor meteorológico.

Contudo, a análise dos valores constantes nas referidas Tabelas revelou incorrecções na aplicação do factor meteorológico, pelo que o pedido de elementos solicitou a clarificação desse aspecto e a revisão dos valores dessas Tabelas.

O Aditamento refere que, ao valor de cada indicador (L_d , L_e e L_n) foi aplicado o factor de correcção meteorológico e que nas Tabelas das páginas 13 a 15 do Relatório essa correcção já se encontrava efectuada nos três indicadores e em cada local. Tendo este facto em consideração, verifica-se que a aplicação do factor meteorológico aos valores dos indicadores (constantes nas Tabelas acima referidas) contém também incorrecções, o que consequentemente implica que os valores das Tabelas das páginas 18 e 19 também se encontram incorrectos, dadas as injustificadas diferenças que se observam nos valores.

Deste modo, não é possível identificar quais os valores que efectivamente caracterizam a situação actual, o que coloca em causa a respectiva avaliação de impactes e, por conseguinte, as conclusões do estudo.

3. Tendo em conta as fontes de ruído detectadas nas medições para caracterizar os níveis sonoros da situação actual (identificadas no Quadro da pág. 12 do Relatório da Pedamb), nomeadamente, a "lavagem de areias", depreendeu-se que o Estabelecimento Industrial localizado no interior dos limites da concessão (Unidade Industrial de Lavagem e Filtro-Prensagem, a cerca de 200 m do Núcleo de Exploração) estaria actualmente em funcionamento, razão pela qual se tornou indispensável a clarificação da proveniência dos recursos minerais que mantinham o referido Estabelecimento Industrial em funcionamento e, como tal, gerador de ruído.

O Aditamento esclareceu que o Estabelecimento Industrial ainda não se encontra instalado no local em avaliação, não ocorrendo por isso qualquer tipo de tratamento ou beneficiação de recursos minerais.

Face ao referido e dada a assumida inexistência do Estabelecimento Industrial, constata-se que a simulação efectuada para esta fonte de ruído não foi tida em consideração, pelo que invalida a previsão efectuada.

Ambiente Sonoro - Previsão e Análise de Impactes

4. O estudo avaliou o contributo do tráfego rodoviário de pesados, associado à Concessão, como fonte linear, através da expressão "*FHWA Highway Noise Model*" da Federal Highway Administration (USA), baseada na Norma ISO 9613:1996. No entanto, a base de dados de tráfego rodoviário do método de cálculo americano baseia-se no tipo de veículos que circulam naquele país, que difere significativamente do tipo de veículos que circulam no território nacional, o que indicia resultados desajustados. Refira-se que, para o cálculo do ruído do tráfego rodoviário, a Agência Portuguesa do Ambiente recomenda o método de cálculo NMPB-Routes-96 (baseado na Norma Francesa XPS 31-133).

Por outro lado, e de acordo com elementos apresentados no Relatório da PEDAMB, o estudo assume uma distância fixa dos receptores ao eixo da via e calcula um valor constante (44,6 dB(A)) como sendo o ruído particular global da fonte "estrada", que aplica aos diferentes receptores. Ora, tal metodologia não se coaduna com as regras básicas da propagação das ondas sonoras, nem avalia o efectivo contributo do tráfego rodoviário de pesados em cada um dos receptores sensíveis considerados, de acordo com a sua localização face às rodovias existentes.

Face ao exposto, considera-se inadequada a análise previsional das fontes lineares da Concessão efectuada pelo estudo, com reflexos directos na avaliação de impactes do descritor ambiente sonoro.

4. OUTRAS ASPECTOS A CONSIDERAR

Adicionalmente, identificam-se outras lacunas, omissões, esclarecimentos e correcções que deverão ser tidos em consideração aquando da eventual reformulação do EIA de forma permitir melhorar tecnicamente o mesmo.

- Contradição entre a metodologia de análise previsional do Ambiente Sonoro descrita no Relatório PEDAMB (Item 9.3, pág.21) e os esclarecimentos efectuados no Aditamento ao EIA, ou seja, o Relatório refere que o "*conjunto das fontes de ruído particular na exploração, considerado como uma única fonte pontual, localizada no ponto médio do polígono e a funcionar de forma contínua (...)*", enquanto que no Aditamento é assumido que "*o modelo considera a globalidade das fontes existentes em funcionamento simultâneo, entendidas aqui como uma fonte única (pela soma logarítmica das contribuições individuais) e inseridas em simultâneo nos 4 vértices do quadrado que insere todo o polígono da exploração (...)*";
- A análise previsional de fonte pontual de ruído (Item 9.4 do Relatório PEDAMB, pág. 22) carece de esclarecimento, uma vez que não se compreendem os diferentes valores de distância (r_2) indicados na Tabela 9.4.1. Apesar de o Aditamento esclarecer que a distância de 110 m, apresentada para o conjunto das fontes, corresponde à distância ao ponto receptor mais próximo, o mesmo não justifica o valor da distância de 170 m apresentada para cada fonte individual;
- O Aditamento ao EIA, no descritor Hidrogeologia, apresenta um inventário onde constam 14 poços, onde foram observadas as profundidades dos respectivos níveis de água, tendo como referência a boca dos poços cuja altura em relação ao terreno é variável (cf. visível nas fotos 1 a 14).

Apesar de serem apresentadas as cotas aproximadas do terreno nesses poços (cotas que se deduz terem sido obtidas com base em extractos de cartas topográficas à escala 1:25.000 do IGeoE, situação esta que não reflecte o grau de pormenor e rigor necessário), não são apresentadas as cotas absolutas dos níveis de água e, por conseguinte, não foi apresentado um mapa de isopiezas com vista a verificar, de modo claro e inequívoco, os gradientes hidráulicos e direcções de fluxo subterrâneo. Consequentemente, não será possível avaliar os efeitos do projecto nos níveis subterrâneos de água.

A legenda da Planta A1 do Aditamento apresenta as profundidades dos níveis de água incorrectamente denominadas de níveis hidrostáticos (NHE). Importa salientar que a apresentação destes níveis através de classes de valor, cf. consta na referida Planta, é de nula ou escassa utilidade.

- No que diz respeito à caracterização da qualidade da água subterrânea, o Aditamento reporta-se unicamente a um poço (Poço P1), que se encontra na proximidade (a leste) da exploração. Este poço capta em coluviões da Ribeira da Fraga. Embora pese a litologia (coluviões) enquadrada no contexto geológico local e o factor proximidade, salienta-se que se considera insuficiente a caracterização da qualidade de água subterrânea num único ponto, dado que não permite concluir sobre a representatividade da caracterização da área em estudo.

Relativamente aos resultados constantes no boletim de análise da água do poço P1, o Aditamento assume que na definição da fácies hidroquímica existe *"alguma contribuição antrópica posta em evidência pela concentração de nitratos"* (2,4 mg/L, segundo o referido boletim de análise) e que *"não é estranha a presença de nitratos dado tratar-se de uma água recolhida num poço localizado em terreno agrícola"*. Contudo, importa esclarecer que teores em nitratos tão baixos como o presente (2,4 mg/L), são usuais na composição iónica natural de águas subterrâneas, ou seja, isentas de qualquer contaminação, nomeadamente a resultante de práticas agrícolas ou de fossas sépticas.

5. CONCLUSÃO

Verifica-se que nos projectos de implantação de indústrias extractivas (pedreiras e minas), o descritor ambiente sonoro reveste-se de especial importância e relevância atendendo a que este é um dos principais responsáveis por gerar impactes negativos significativos na área de influência dos mesmos, em particular nos receptores sensíveis existentes na envolvente.

Face à relevância deste descritor e atendendo que, da apreciação e análise do EIA e respectivo Aditamento, foram detectadas omissões, erros e lacunas no ambiente sonoro que não permitem identificar e avaliar os impactes resultantes da implantação do projecto, colocando em causa as conclusões do estudo, a Comissão de Avaliação considera que o mesmo não reúne as condições necessárias e suficientes para ser declarada a respectiva Conformidade.

De acordo com os *"Critérios para a Fase de Conformidade em AIA"*, dado que a informação disponibilizada não permite uma correcta identificação e avaliação dos impactes nem uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação, a CA pronuncia-se pela Desconformidade do EIA, o que de acordo com o n.º 8 do Artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, determina o encerramento do processo.

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Agência Portuguesa do Ambiente

Eng.ª Cláudia Ferreira

Cláudia Ferreira

Dr.ª Cristina Sobrinho

Cristina Sobrinho

Dr. Nuno Sequeira

Nuno Sequeira

Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P.

P) Dr.ª Paula Garcia

Cláudia Ferreira

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.

Dr. José Luis Monteiro

José Luis Monteiro

Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional do Centro

P) Dr. Joaquim Marques

Cláudia Ferreira

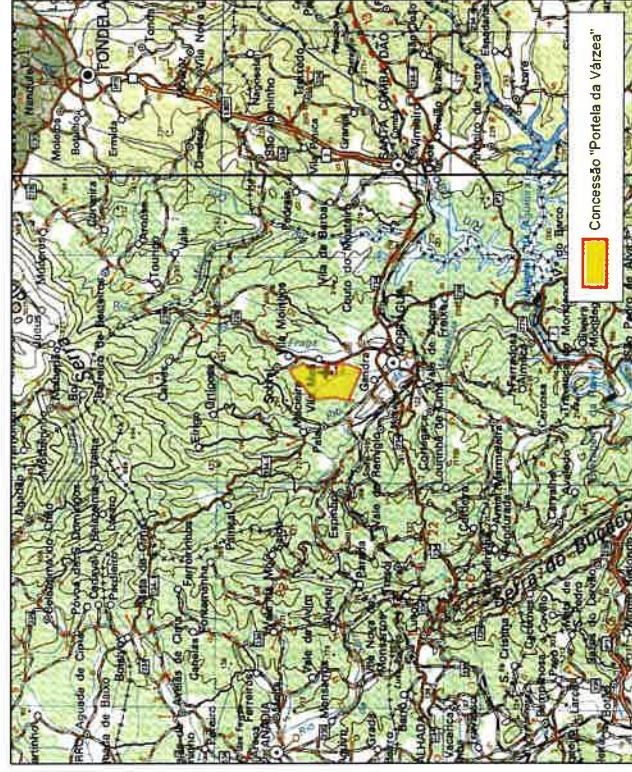
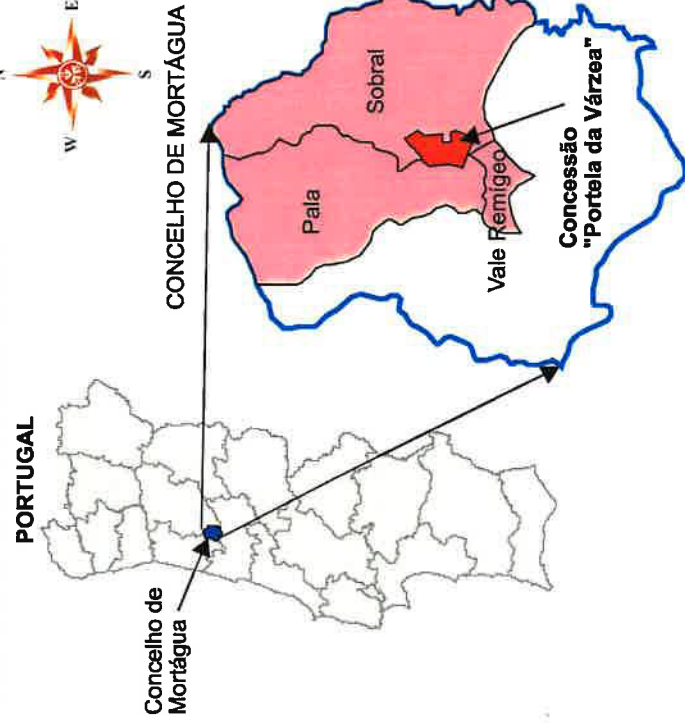
Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP

Dr. Daniel Oliveira

[Signature]

ANEXO I

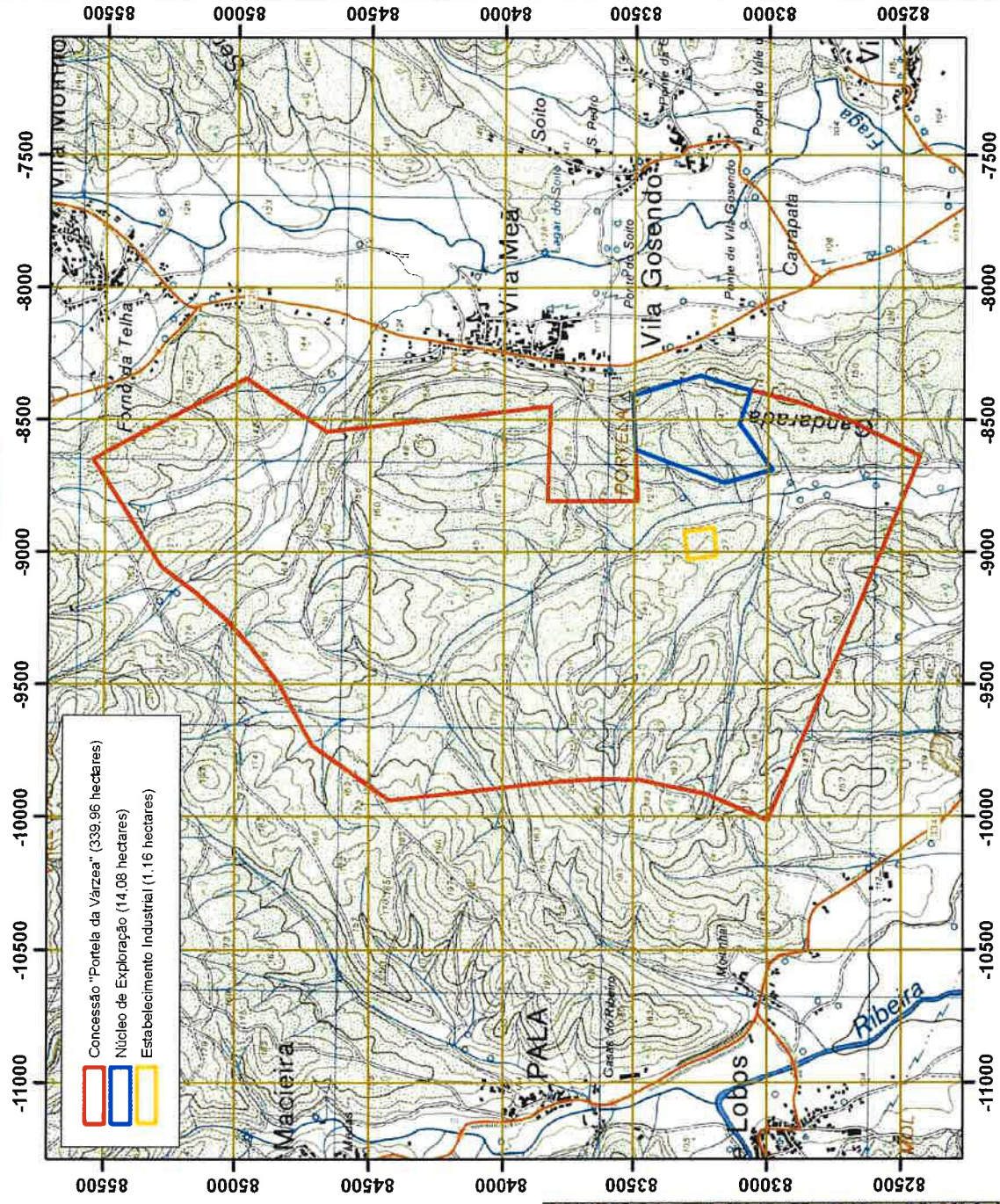
ENQUADRAMENTO ADMINISTRATIVO



ENQUADRAMENTO RODOVIÁRIO



ENQUADRAMENTO LOCAL



- ▭ Concessão "Portela da Várzea" (339,96 hectares)
- ▭ Núcleo de Exploração (14,08 hectares)
- ▭ Estabelecimento Industrial (1,16 hectares)

Extracto da folha nº 209 (Mortágua) da Carta Militar de Portugal à escala 1/25000
 Coordenadas Hayford-Gauss referidas ao Ponto Central

Planta nº 1 - Planta de Localização com implementação da concessão
 "Portela da Várzea" (área: 339,96 hectares)